



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 29 de Janeiro de 2013 • Ano IX • Nº 326

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Municipal Nº 0103/2012** - Estabelece valor limite para pagamento das obrigações de pequeno valor sem emissão de precatórios, e dá outras providencias

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº0103/2012

Estabelece valor limite para pagamento das obrigações de pequeno valor sem emissão de precatórios, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos preceitos da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Serão considerados como pequeno valor, os débitos ou obrigações consignadas em sentença judicial transitada em julgado, que sejam igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, conforme disposto na nova redação do § 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional 62/2009, que é de R\$ 3.912,20 (três mil novecentos e doze reais e vinte centavos).

§ 1º. Se o valor da Execução ultrapassar o quanto estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao Exequente a renúncia do crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório através de acordo.

§ 2º. Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo, os pagamentos far-se-ão sempre por meio de precatório, sendo facultado ao Exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório através de acordo.

Art. 2º. As deliberações relativas à expedição de precatório não se aplicam ao pagamento de débitos ou obrigações de pequeno valor,

Rua Lauro de Freitas, nº 199 Ubatã – BA, Cep. 45.550-000 Telefax (73) 3245-1004
E-mail: pmubata@hotmail.com



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

definidas no *caput* do artigo anterior, oriundos de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º. O valor disposto no art. 1º desta Lei, atende à capacidade financeira e à disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ-BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

**RITA DE CÁSSIA ALVES MASCARENHAS
PREFEITA**

Rua Lauro de Freitas, nº 199 Ubatã – BA, Cep. 45.550-000 Telefax (73) 3245-1004
E-mail: pmubata@hotmail.com